



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 35

QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	1177
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1198
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1224
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1244
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1248

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PÓRTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 013008-7,

RESOLVE conceder aposentadoria com fundamento no artigo 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal, a funcionária MARIA HONORATA COELHO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012881-3,

RESOLVE conceder aposentadoria nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal a MAGALI SILVEIRA TEPERINO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012916-0,

RESOLVE conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal a funcionária MARLI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO COSTA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012911-9,

RESOLVE conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal ao funcionário ADY PRATES FLORES, Médico, Classe Especial, Código STF-NS-701, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, observados o artigo 2º, § 5º, item V, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 012996-8,

RESOLVE conceder aposentadoria com fundamento no artigo 40, item III, alínea "a", da Constituição Federal, ao funcionário ODILON FERREIRA DE ARAUJO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 3º da Lei 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAO LOWENTHAL	1 0136792-0/040
ACCACIO DE MELLO AMARAL CAMARGO	1 0133252-2/210
ADELMJ SERGIO PEREIRA CABRAL	1 0136858-6/040
ADEMIR FERREIRA CLARO	1 0133250-6/210
ADOLPHO DIMANTAS	1 0133239-5/210
1 0133272-7/210	1 0133385-5/210
AIMARA CHRISTIANINI	1 0133245-0/210
1 0133308-1/210	
ALCINDO MEDEIROS CALDAS	1 0136270-7/040
ALEXANDRE MELE GOMES	1 0133312-0/210
ALEXANDRE SERVIDONE	1 0133275-1/210
ANA CATARINA STRAUCH	1 0133377-4/210
ANA MARIA RIBAS MAGNO	1 0136242-1/040
ANA REGINA SCIGLIANO VAN	1 0133246-8/210
ANGELO AUGUSTO CAMPASSI	1 0133288-3/210
ANIS SLEIMAN	1 0133206-9/210
ANTONIO ALCIDES P. DA SILVA FREIRE	1 0136876-4/040
ANTONIO CARLOS AYRES QUINTELLA	1 0136244-8/040
ANTONIO CARLOS DE PADUA MORAES	1 0133478-9/210
ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES	1 0133307-3/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0133300-6/210
1 0133335-9/210	
ANTONIO FERNANDO CORREIA BASTOS	1 0133484-3/210
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	1 0136854-3/040
ANTONIO LUIS MENDES BARBOSA	1 0136851-9/040
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA	1 0136829-2/040
ANTONIO NUNES DA ROCHA	1 0133274-3/210
ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN	1 0133059-7/210
ARLINDA MATSUE SUEYOSHI	1 0133417-7/210
ARMANDO DUTRA NOGUEIRA	1 0136849-7/040
ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	1 0136240-5/040
ARON M FRIEDENBACH	1 0133371-5/210
ARON MOYESE FRIEDENBACH	1 0133212-3/210
1 0133376-6/210	1 0133472-0/210
ARTUR RAVAZA DOS SANTOS	1 0133361-8/210
AURELIO NOMURA	1 0133492-4/210
BENEDITO MARQUES DA ROCHA	1 0131492-3/040
BENEDITO ROBERTO CARVALHO MEIRELLES	1 0133473-8/210
BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO	1 0133310-3/210
BONG WON YEON	1 0133421-5/210
CAIO MORI	1 0133318-9/210
CARLOS ALBERTO BARBIN	1 0133286-7/210
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	1 0136852-7/040
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1 0133218-2/210
1 0133293-0/210	
CARLOS EDUARDO BARBOSA MAGALHAES	1 0136873-0/040
CARLOS MIHICH BUENO	1 0000440-3/010
CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	1 0133498-3/210
CARLOS WEIS	1 0136265-1/040
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1 0133297-2/210

CASSIO COLOMBO FILHO	1 0133355-3/210	FRANCISCO DE LIMA COSTA	1 0136851-9/040
CEDRIC MARK LEWIS	1 0133325-1/210	FRANCISCO JOSE PIO BORGES DE CASTRO	1 0136863-2/040
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0133322-7/210	FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0136829-2/040
CHARLES TADEU ANDERSON	1 0133490-8/210	1 0136832-2/040	1 0136834-9/040
CID JOSE PUPO	1 0136880-2/040	1 0136835-7/040	1 0136838-1/040
CLARA DE ASSIS G. SIQUEIRA NETO	1 0133485-1/210	1 0136839-0/040	
1 0136758-0/040	1 0136759-8/040	FREDDY JULIO MANDELBAUM	1 0133343-0/210
1 0136762-8/040	1 0136763-6/040	GEORGE TAKEDA	1 0136266-9/040
1 0136765-2/040	1 0136766-1/040	GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO	1 0133410-0/210
CLAUDIA PINHEIRO MACHADO	1 0136871-3/040	GIORGIO TELESFORD CRISTOFANI	1 0133360-0/210
CLEA MARIA DE MELO ALBUQUERQUE	1 0136858-6/040	GISELLA GOROVITZ	1 0133491-6/210
CLEIA BORGES DE PAULA DELGADO QUEIROZ	1 0136837-3/040	HAIDEE DE FATIMA PADRAO	1 0133306-5/210
CLEIDE MARIA FIGUEIREDO	1 0133280-8/210	HAMILTON DA ROCHA LYRA	1 0136241-3/040
1 0133391-0/210	1 0133502-5/210	HEITOR VITOR FRALINO SICA	1 0133397-9/210
CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO	1 0136509-2/210	HELCIO HONDA	1 013345-6/210
CRISTIANO MAURICIO DE STOCKLER E BREIA	1 0136248-1/040	HUMBERTO JOSE DOS SANTOS	1 0136872-1/040
DANIEL MERLOS	1 0136881-1/040	IONE TAIAR FUCS	1 0133247-6/210
DERCILIO DE AZEVEDO	1 0133325-1/210	ISRAEL MENDONCA SOUZA	1 0136882-9/040
DERCID FERREIRA GUIMARAES	1 0128858-2/041	IVANDIR SEBASTIÃO RIBEIRO	1 0136855-1/040
DIDGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO	1 0133284-1/210	JAIRO ALVES PEREIRA	1 0133251-4/210
DION CASSIO CASTALDI	1 0136880-2/040	1 0133347-2/210	
DIONISIO DE OLIVEIRA	1 0136882-9/040	JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 0133479-7/210
DIRCEU AGUIAR	1 0133420-7/210	JOAO ALBERTO ALVES MACHADO	1 0133270-1/210
DIRCEU J. SEBBEN	1 0136256-1/040	JOAO BATISTA VERNALHA	1 0133320-1/210
DIVA CLAUDINA DO CARMO	1 0133496-7/210	JOAO DE CAMPOS	1 0133482-7/210
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	1 0136247-2/040	JOAO DE LAURENTIS	1 0133374-0/210
EDSON BALDOINO	1 0133456-8/210	JOAO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS	1 0133404-5/210
EDSON JOSE DA SILVA	1 0133295-6/210	JOAO EMILIO CORREA DA SILVA DE	1 0129881-2/040
EDSON JURANDYR DE AZEVEDO	1 0133277-8/210	1 0131492-3/040	1 0133328-6/210
EDSON LUIZ VISMONA	1 0133383-9/210	JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES	1 0136777-6/040
EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ	1 0133289-1/210	JOAO MENEZES SOBRINHO	1 0133323-5/210
EDUARDO HAMILTON S MARTINI	1 0133346-4/210	JOAQUIM ANTONIO FERRAZ NEGREIROS	1 0000440-3/010
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0136878-1/040	JOCELYN SALOMAO	1 0136867-5/040
ELIANE MANTOVANI	1 0133499-1/210	JORGE BARROSO	1 0133409-6/210
ELISABETE LUCAS	1 0133462-2/210	JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	1 0136242-1/040
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0136839-0/040	JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI	1 0136855-1/040
1 0136834-9/040	1 0136835-7/040	JOSE AUGUSTO LOPES NETO	1 0128858-2/041
1 0136840-3/040		JOSE AUGUSTO PEREIRA ZEKA	1 0133298-1/210
ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO	1 0133255-7/210	JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO	1 0133454-1/210
ELVIO FORNAZARI	1 0133234-4/210	JOSE CARLOS FERREIRA ALVES	1 0133243-3/210
EMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO	1 0133321-9/210	JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA	1 0133368-5/210
1 0133506-8/210		JOSE LOPES	1 0133493-2/210
EPHRAIM DE CAMPOS JUNIOR	1 0133254-9/210	JOSE LOPES PEREIRA	1 0133424-0/210
EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO	1 0133316-2/210	1 01333427-4/210	1 0136260-0/040
EVA MISSAKO YUHARA	1 0136942-6/040	JOSE LUIZ QUIRINO	1 0136244-8/040
EVARISTO TEIXEIRA DO AMARAL NETTO	1 0136854-3/040	JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA	1 0133390-1/210
EXPEDITO DANILLO FELLIN	1 0133382-1/210	JOSE MING	1 0136263-4/040
FABIO RAMOS DE CARVALHO	1 0133372-3/210	JOSE PAULO FERNANDES FREIRE	1 0136261-6/040
FATIMA MARTINS COUTO	1 0136860-8/040	1 0136267-7/040	1 0133467-3/210
FERNANDO DE OLIVEIRA	1 0133337-5/210	JOSE QUINTINO DE QUEIROZ	1 0133301-4/210
FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES	1 0133351-1/210	JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO	1 0133357-0/210
FERNANDO MELLO LEITAO DE ALMEIDA	1 0133460-6/210	JUELIO FERREIRA DE MOURA	1 0133268-9/210
FERNANDO SCHNEIDER LAZZ	1 0136258-8/040	JULIO CESAR ZUQUIM	1 0133501-7/210
1 0136853-5/040		JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO	1 0133329-4/210
FLAVIO FRANCISCO PIGATTO	1 0133405-3/210	JULIO OGASAWARA	1 0133261-1/210
FLAVIO SECOLIN	1 0133332-4/210	KAARINA VICTORELLO BELTRAME	1 0133339-1/210
FORTUNATO PONTIERI	1 0133304-9/210	KIMIO ISHII	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1386 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12



CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.806,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 226-2566
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

LEO KRAKOWIAK	1 0136822-5/040
LEONIDAS CABRAL ALBUQUERQUE	1 0136826-8/040
LICINIO DOS SANTOS SILVA FILHO	1 0136863-2/040
LIU SU HOEI	1 0136866-7/040
LOTHARIO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	1 0136841-1/040
LUCI THEODORO MARQUES	1 0136254-5/040
LUIS CAMARGO PINTO DE CARVALHO	1 0133477-1/210
LUIS SERGIO HOLANDA BEZERRA	1 0133483-5/210
LUIZ CARLOS DE SOUZA	1 0136881-1/040
LUIZ DE SOUZA SANTOS	1 0136943-4/040
LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	1 0133241-7/210
LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO	1 0136275-8/040
LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO	1 0133240-9/210
LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM	1 0136240-5/040
LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE	1 0133880-4/210
LUIZ ZUEITER	1 0133497-5/210
LUIZA F. DE CARVALHO	1 0133426-6/210
LUIZA PLASCAK	1 0133236-1/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0136822-5/040
1 0136825-0/040	1 0136826-8/040
1 0136827-6/040	1 0136863-2/040
1 0136844-1/040	1 0136865-9/040
1 0136867-5/040	1 0136870-5/040
1 0136871-3/040	1 0136873-0/040
1 0136874-8/040	1 0136876-4/040
1 0136877-2/040	1 0133203-4/210
1 0133212-3/210	1 0133218-2/210
1 0133234-4/210	1 0133235-2/210
1 0133238-7/210	1 0133239-5/210
1 0133241-7/210	1 0133242-5/210
1 0133245-0/210	1 0133246-8/210
1 0133248-4/210	1 0133249-2/210
1 0133251-4/210	1 0133252-2/210
1 0133254-9/210	1 0133255-7/210
1 0133261-1/210	1 0133268-9/210
1 0133270-1/210	1 0133271-9/210
1 0133273-5/210	1 0133274-3/210
1 0133276-0/210	1 0133277-8/210
1 0133279-4/210	1 0133280-9/210

AI-3355/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Soelidarque Garcia Ormo Jarouse) e Agdo: Geraldo Gomes (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-4024/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Alayne Justino dos Santos.

AI-4160/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Vecon S/A - Veículos e Consertos (Adv. Flávio Abrahão Nade) e Agdo: José Rodrigues de Lima.

AI-8576/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Plásticos Plavinil S/A (Adv. Francisco Venosa Junior) e Agdo: Gilberto Antonio Alves dos Santos (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta).

AI-8676/89.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Bueno Machado Imóveis (Adv. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e Agdo: Paulo dos Santos Girão (Adv. Humberto Teixeira da Tenda).

AI-8750/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Agdo: João Lício dos Santos (Adv. Michael Pinheiro Maclohrir).

AI-3646/90.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda (Adv. Mario Guimarães Ferreira) e Agdo: José Dehon Rodrigues (Adv. Gilmar Aparecido Arena).

AI-4432/90.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Francisco Gomes da Silva Neto (Adv. Francisco G. da Silva Neto) e Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Massa de Mandioca, Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco (Adv. Ivaldo R. de Oliveira).

AI-4473/90.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Pohlig-Heckel do Brasil S/A - Indústria e Comércio (Adv. Argemiro Miranda da Silveira) e Agdo: Paulo Quadros Gomes (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-5756/90.4 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agos: Jorge Augusto da Costa e Outro. (Adv. Lilian de Oliveira Rosa).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-9738/89.7 - TRT da 12a. Região. Agte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Mario Bianchini Filho) e Agdo: Jorge Loks (Adv. Sergio M. Costa).

AI-2636/90.1 - TRT da 2a. Região. Agte: José Matias Dantas (Adv. Estanislau Romeiro P. Junior) e Agdo: Construtora e Pavimentadora Fátima S/A (Adv. Roberto Mehanna Khamis).

AI-3842/90.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Celio Soares da Silva.

RR-4014/89.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. João Alberto A. Machado) e Rcdos: Valdivino de Oliveira Tambory (Adv. Oswaldo de Oliveira Campos Filho).

RR-5664/89.7 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Roberto Deíla Manna e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rctes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Edizor Francisco Nichel (Adv. Robinson Neves Filho e Valdo S. da Rocha) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6869/89.1 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Adalberto Viana (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Rcdos: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv. Jorge Luiz P. Bottega).

RR-1532/90.2 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcdos: Ocelia Francisca Souza (Adv. José Torrê das Neves).

AI-6021/90.9 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto. Agte: Ocelia Francisca Souza (Adv. Eurípedes B. Cunha) e Agdo: Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade).

RR-2444/90.2 - TRT da 4a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Zero Hora - Editora Jornalística S/A e Outra (Adv. Eden Cerqueira) e Rcdos: Valdemir Luiz Silva da Rosa (Adv. Sandra Goldman).

RR-5153/90.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Ayrton Valente de Oliveira).

RR-5261/90.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Antonio Carlos V. de Barros) e Rcdos: Ivanildo José Torres e Outro (Adv. Clovis C. Salgado).

RR-5353/90.4 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Banco Nacional S/A e Outra (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Rcdos: Eduardo Augusto da Costa Castro (Adv. Marcelo Furtado Vidal).

RR-5390/90.5 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: B. F. Goodrich do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Hortência T. Moreira Lima) e Rcdos: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba (Adv. Eduardo Surian Matias).

RR-6296/90.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza).

RR-6304/90.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdos: Giuseppe Romanelli (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-6437/90.9 - TRT da 15a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - Fepasa (Adv. Sérgio Moura Campos) e Rcdos: José Maria Nanetti (Adv. Sérgio Mendes Valim).

RR-8369/90.2 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Manoel Mendes e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Israel Nunes Pereira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli).

RR-13572/90.7 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Roberto Deíla Manna e Revisor: Sr. Ministro Manoel Mendes. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Cassio Geraldo de P. Queiroz) e Rcdos: Paulo Alves Pinheiro (Adv. Libenício J. Mundim da Fonseca).

Relator: SR. MINISTRO MANOEL MENDES

AI-2679/89.3 - TRT da 15a. Região. Agtes: Banco Real S/A e Outros (Adv. Ana M. Valente) e Agdo: Odilon Braga Castanheira Silva.

AI-2937/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Jacarepaguá Tenis Clube (Adv. Marcelo José Domingues) e Agdo: Anadir Cardoso de Souza (Adv. Luiz E-vandro Neubarth).

AI-3645/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Kibon S/A - Ind. Alimentícias (Adv. Ligia Aziz de Moraes) e Agdos: Severino Florêncio da Silva e Outros (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-2621/90.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Itaú Seguros S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agdo: Wanderlindo Rodrigues da Silva (Adv. Iraci da S. Borges).

AI-2635/90.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Airton da Silva (Adv. Valdemar A. L. Silva) e Agdo: Igel S/A - Embalagens (Adv. Argemiro Amorim).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 19 de fevereiro de 1991.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Secretária da Turma, em exercício

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA N° 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE designar as Bacharelas CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessoras e JUPIARA DIAS CHAVES e REGINA CEMBRANELLI ALIANDRO, Assistentes Secretários, desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem na Correição Periódica Ordinária a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 05 a 08 de março próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA



Organizada
pelo
Ministério
Público
Militar
da União

**REVISTA DE
DIREITO MILITAR**

Número 11 — 1984

191 páginas — Preço: Cr\$ 180,00

Informações: Seção de Divulgação —
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP:
70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-
5566 — R 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.191, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 849/91-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Atendente Judiciário, classe Especial, referência N1.33, PERCIO GARCIA PEREIRA, matrícula nº 305-1.879.047, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal; c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 59 da Lei nº 8.162, de 08 JAN 91, artigo 19 da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, alterado pelo artigo 62 da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, e artigo 19 dos Atos nºs 8.809, de 19 DEZ 89, e 9.155, de 09 JAN 91, deste Tribunal, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em face do estabelecido na Orientação Normativa nº 63, da Secretaria da Administração Federal.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.663-7 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: NIELSON SOUZA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art. 72, incisos I e II, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 18º Grupo de Artilharia de Campanha, de 09.03.89. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, concedendo, de ofício, HC para trancar a instrução provisória. (Sessão de 11.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Conforme reiteradas decisões do STM, deve ser anulado ab initio o processo formado sem a participação do Ministério Público Militar, que detém a exclusividade da propositura da ação penal (Art. 129, I, CF). In casu, embora extinta a punibilidade de pelo indulto concedido ao acusado, deve ser trancada a instrução provisória, através de habeas-corpus ex officio. Decisão por maioria.

45.746-3 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 22º Grupo de Artilharia de Campanha, de 05.05.89, que absolveu o Sd. Ex. LAERTE RODRIGUES OLIVEIRA, do crime previsto no art.183 do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso Q, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

45.776-5 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Cleber Sarráia Cruz, Cb Aer condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 14.02.90. Adv. Dr. Ailton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença, apelada. (Sessão de 06.11.90)

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta que resulta provado em todos seus contornos. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem, por indemonstradas. III - A unanimidade, improvido o recurso de Defesa, mantendo-se a decisão recorrida.

45.884-2 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM e o Sd. Ex. Claudiomiro Farias do Nascimento, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 17º Batalhão de Infantaria, de 25/09/89. Adv. Dr. Walter Jóbim Neto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes para anular o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do Ministério Público Militar na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade recolhida.

45.958-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: José Maria Salles, MN, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art.187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 11.12.89. Adv. Drs. Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de L. Freire.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, de ofício, é, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo para, desclassificando o crime para o art.188, inciso I, do CPM, manter a condenação. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito plenamente configurado nos autos. Ausência por mais de seis anos após licença concedida para atendimento de problema de ordem familiar. Justificativas apresentadas insuficientes para configurar o estado de necessidade alegado. Negado provimento ao recurso. Mantida a r. Sentença, desclassificando o crime para o art. 188, inciso I, do CPM. Decisão unânime.

45.990-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Willian Viana Santos, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, tendo fixado a pena-base em 06 meses e diminuída a mesma de 02 meses, de acordo com a atenuante do art. 72, incisos II e III, letra "a", tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Equitação do Exército, de 23.11.89. Adv. Drs. Mariza P. do Couto e Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo iniciado sem a intervenção do MP. Preliminar de nulidade do feito, à vista de violação a mandamento constitucional. Descumprimento de norma corgente para o exercício do devido processo legal. Concessão de habeas-corpus, de ofício, para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento dos autos.

46.037-5 - BA - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Calaldo. Apte.: JOSÉ ROMÁRIO SANTANA COSTA, Sd. Ex., condenado a 1 mês e 5 dias de impedimento, inciso no art. 183, c/c os arts. 72, inciso III, alínea "b" e 73, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Administração do Exército, de 12.3.90. Adv. Dr. Sergio Habib.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar nulo o processo ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Derrogados os dispositivos do CPPM conflitantes com a Constituição de 1988 (HC nº 57.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Insubmissão a anterior força de instrução criminal. Nulificação do feito ab initio. Ordem de habeas Corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. Decisão majoritária.

46.065-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Charles Madson Corcino da Silva, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda, de 30/03/90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o feito, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 24.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Nos crimes de deserção é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. Inteligência dos arts. 124 e 129 da Carta Magna, e 500, incisos III, letra "e", e IV do CPPM. Por maioria, o Tribunal acolheu a Preliminar levantada pela defesa para anular o processo ab initio, devendo o Apelante ser colocado imediatamente em liberdade se por al não estiver preso, concedendo-se habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória.

46.070-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: Luiz Carlos de Souza Lima, Sd. FN., condenado a 01 ano de prisão, inciso no art. 248 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 24 de abril de 1990. Adv. Drs. Renato Ribeiro Bhering e outros.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito, POR MAIORIA, para o art.254 do CPM, mantida a condenação no seu quantum. (Sessão de 24.10.90).

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Inexistência do "animus rem sibi habendi". Ação que mais se ajusta a figura da receptação. Desclassificação "in mellius": Conduta posterior ao fato delituoso que não autoriza a presunção de que o apelante não tornará a delinquir. Suspensão condicional da pena não concedida.

46.079-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Ronaldo de Oliveira Garcia, Sd. Ex., condenado a treze meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, de 20/04/90. Adv. Dr. Ailton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, ex officio, anulou o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando a soltura do apelante, se por al não estiver preso. (Sessão de 24.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Nos crimes de deserção é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. Inteligência dos artigos 124 e 129 da Carta Magna, e 500, incisos III, letra "i", e IV do CPPM. Conselho sem jurisdição sobre o processo. Por maioria, o Tribunal declarou nulo o processo ab initio, devendo o Apelante ser colocado imediatamente em liberdade se por al não estiver preso, concedendo-se habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória.

46.088-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.:

José Carlos Félix da Silva, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 02 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 70, inciso I e 72, inciso I, tudo do CPM. Apd.: A Sentença do CJ do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 09.05.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada, de ofício, para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, arquivando-se os autos. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo iniciado sem a intervenção do MP. Preliminar de nulidade do feito, à vista de violação a mandamento constitucional. Descumprimento de norma categórica para o exercício do devido processo legal. Concessão de Habeas Corpus, de ofício, para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento dos autos.

46.090-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Rogério Moreira da Silva, Sd. Ex., condenado a seis meses e quatro dias de prisão, inciso no art. 187 c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apd.: A Sentença do CJ do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 06.11.89. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 24.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Nos crimes de deserção é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. Inteligência dos arts. 124 e 129 da Carta Magna, e 500, incisos III, letra "i", e IV do CPPM. O Apelante já cumpriu toda a pena a que fora condenado em primeira instância. Por maioria, o Tribunal declarou nulo o processo ab initio, concedendo-se Habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória.

46.097-7 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rel. p/ acórdão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apd.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 10.05.90, na parte em que absolveu o Sd. Ex. Cláudio Augusto Martins Coimbra do crime previsto no art. 177 do CPM, e concedeu-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Adv. Dr. Valdir Amaral Pinto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para cassar o benefício do sursis. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: RESISTÊNCIA MEDIANTE AMEAÇA OU VIOLENCIA. (Art. 177, do CPM) Atipicidade. Não estando presentes todos os elementos constitutivos da figura delitiva, pressuposto necessário ao reconhecimento da responsabilidade penal, como no caso sub examine, impõe-se a absolvição do acusado, posto que a conduta deste não corresponde à tipicidade definida no núcleo da citada norma incriminadora. Recurso de apelação a que se dá provimento parcial para cassar o benefício do sursis. Decisão majoritária.

46.108-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da Aer., da 1ª CJM e Rogério da Silveira Porto, Sd. Aer., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, inciso no art. 240, § 5º, c/c os arts. 30, parágrafo único e 48, parágrafo único, tudo do CPM. Apd.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da Aer., da 1ª CJM, de 26 de abril de 1990, na parte que reduziu a pena imposta ao Sentenciado em 1/3, com base no art. 48, parágrafo único, do CPM. Adv. Drs. Josemar Leal Santana, Lourdes Maria Celso do Vale e Janete Z. Ricci.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. Preliminares rejeitadas. Matéria prejudicada e/ou preclusa, e inexistência de prejuízo. No mérito, imputabilidade diminuída, face o vulto da deficiência mental do Réu, em consonância com o conjunto da prova colhida. Redução da pena, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único c/c o art. 73, todos do CPM. Nega-se provimento aos recursos interpostos, para manter o Decisum de primeiro grau. Decisão por maioria.

46.111-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 3ª CJM. Apd.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 09.05.90, que absolveu Jâne Maria Telles Ferreira Vaz, do crime previsto no art. 251, § 3º, c/c o art. 80, ambos do CPM. Adv. Drs. Marcos Aurélio da Silva Reis e Natale Ferrari.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 21.11.90).

EMENTA: CRIME DE ESTELIONATO. Insuficiência de prova para se imputar a acusada a autoria do delito. Sentença a quo escudada no princípio da livre convicção do Juiz, que diante da dúvida invocou a máxima "in dubio pro reu". Negado provimento ao apelo do MPM, para manter o Decisum de primeiro grau. Decisão unânime.

46.122-3 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Paulo Azevedo Feitosa, Cb. Mar., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 188, inciso I, c/c o art. 189, incisos I e II, ambos do CPM. Apd.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 18.6.90. Adv. Dr. Jorge Antonio Siuifi.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO NA MARINHA. Nos processos de Deserção oriundos da Marinha, não há que se falar em falta de formalidade essencial por preterição do contido no art. 129, inciso I, da Lei Maior, visto que a recente Decisão do Eg. STF (in Habeas Corpus nº 67.931-57 RS) versou, única e exclusivamente, a respeito dos processos julgados por Conselhos de Justiça de Unidades do Exército e nas Polícias Militares, onde não há participação do MP. Motivo pelo qual, por maioria, rejeitou-se a preliminar suscitada. Quanto ao mérito, são totalmente improcedentes os argumentos de Defesa, ainda mais em se tratando de um graduado com quase 20 anos de serviço. Nega-se provimento ao apelo defensório. Decisão unânime.

46.129-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Eraldo de Barros Pereira, Cb. Mar., condenado a sete meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apd.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar., da 1ª CJM, de 21.06.90. Adv. Dra. Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito formal, plenamente caracterizado in casu. Apelante maior, reincidente, de bom comportamento, Cb. Mar., o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduziria a fixação da pena-base em nove meses de detenção. A pena aplicada em primeiro grau é inferior ao que seria juridicamente perfeito. Silêncio do MP. Princípio do "tumultu devolutum quantum appellatum". Pena mais favorável ao réu. O Tribunal NEGOU provimento ao apelo da Defesa para manter o quantum final da sentença a quo. Decisão unânime.

46.137-1 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Albano Alves dos Reis, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apd.: A Sentença do CJ do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19.06.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, expedindo-se alvará de soltura em favor do apelante se por al não estiver preso, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Soldado do Exército, menor, primário, de bom comportamento, que se apresentou voluntariamente um ano e onze meses após a consumação do crime. Inteligência dos arts. 124 e 129 da Constituição Federal. Disposto pelo art. 500, III, letra "i", e IV do CPPM. Nos crimes de deserção é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. O Tribunal declarou nulo o processo ab initio, devendo ser colocado imediatamente em liberdade o Apelante se por al não estiver preso, e concedendo-se Habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória e consequente arquivamento do feito. Decisão por maioria.

46.139-6 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: Celso Santana Neto, Sd. FN, condenado a 08 meses de reclusão, inciso no art. 240, §§ 2º, 5º e 7º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apd.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 21.06.90. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira, Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Carmen Lucia A. de Montesinos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Impossibilidade de compensação entre causas, de aumento e diminuição de pena. Art. 76, parágrafo único do CPM. Essa impossibilidade mais se acentua face ao disposto no parágrafo 7º, do art. 240, do CPM que determina a aplicação dos parágrafos 1º e 2º, do mesmo art. aos casos de furto qualificado.

46.189-2 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Apte.: Marcos Bahia Konstadínidis e Luiz Paulo Funicelli, Sds. Ex., condenados a 01 ano de prisão, incursos no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apd.: A Sentença do CPJ da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 25.07.90. Adv. Drs. Ariovaldo de Gois Costa Homem, Ariovaldo Barioni Cambraia, Carlos Ely Eluf, Heloiza de Moraes Takahashi Divis, Maristela de Moraes Garcia, Maria Cristina Stettinger Rossi, Paulo Sérgio de Souza Loureiro, Heloisa Fortes Dias de Souza, Maria Clara Osuna Diaz, Fátima Aparecida de Oliveira Diaz, Denise Mimassi, Celina Dietrich e Trigueiros, Nelson Wilson Munhollo e Yara Daud.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA DE EFEITO SIMILAR. Inaplicabilidade, na espécie, da lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, em razão do disposto no art. 12, do Código CP - Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Autoria e materialidade comprovadas.

46.206-8 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/ acórdão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Izaias José do Nascimento, Sd. Ex., condenado a 05 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apd.: A Sentença do CJ do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29.8.90. Adv. Dr. Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM, para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, arquivando-se o feito. (Sessão de 29.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. Ausência do Ministério Pùblico para promover a ação penal pública. A promoção privativa da ação penal pública, nos termos da Carta Magna de 05.10.88, é função institucional do MP. Preliminarmente, declarada a nulidade do processo, ab initio, com base no art. 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Decisão majoritária.

46.214-9 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Marcos Antonio Martins, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183 § 2º do CPM. Apd.: A Sentença do CJ do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 29.03.90. Adv. Dra. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM, para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Processo instaurado sem intervenção do MP. Declarada a nulidade, ab initio, do processo. Concedido HC de ofício para trancar a instrução provisória com o arquivamento do feito. Decisão majoritária.

46.228-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Roni Pontes Prata, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 29.08.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha. DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 27.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo iniciado sem a intervenção do MP. Preliminar de nulidade do feito, à vista de violação a mandamento constitucional. Descumprimento de norma corgente para o exercício do devido processo legal. Concessão de *habeas corpus*, de ofício, para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento dos autos.

EMBARGOS

45.761-9 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Embgto.: Leandro de Souza da Silva, 3º Sgt. Temp. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 27.10.89. A adv. Dra. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o Acórdão hostilizado. (Sessão de 14.11.90).

EMENTA: LESÃO CULPOSA. Age com culpa "stricto sensu" quem, não empregando as cautelas necessárias, comete atos de imprudência e negligência. Reação do embargante desproporcional à provocação de um dos ofendidos. V. Acórdão bem analisou as circunstâncias do fato e as que o antecederam. Ato não resultante de brincadeira com arma de fogo. Rejeitados os Embargos. Decisão por maioria.

HABEAS CORPUS

32.690-1 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Pacte.: Claudio Ribeiro da Silva, MN, preso, preventivamente por Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Impre.: Dr. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. Pedido de *habeas corpus* com alegação de constrangimento ilegal por suposta ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Decisão que decretou a custódia provisória do paciente que se acha revestida dos pressupostos exigidos pela Legislação Processual Penal Militar. Eventual excesso de prazo, quando não alegado no tempo oportuno, resta superado com a prática de outros atos processuais, como no caso em exame, o oferecimento da denúncia. Denegada a ordem. Decisão unânime.

32.691-0 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Pacte.: Carlos Oliveira da Silva, Sd. Ex., processado perante a Aud. da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em razão da decisão do STM proferida nos autos da Apelação nº 45.923-7, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal com consequente arquivamento dos autos. Impre.: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. A alegação do Impetrante de que não houve participação do MPM na promoção da Ação Penal é improcedente, conforme faz prova a cópia da Denúncia carreada aos autos pelo Juiz da Aud. da 12ª CJM. Ordem denegada, em decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

5.945-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte.: O MPM junto à 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM, de 26.06.90, que rejeitou o aditamento à denúncia oferecido contra o Capitão-de-Corveta ACIR BARBOSA, como inciso no art. 324 do CPPM.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão impugnada. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Recurso do MPM contra decisão do Juiz-Auditor que rejeitou aditamento à denúncia. Nenhuma responsabilidade pode ser imputada ao recorrido, não existindo ilícito penal na conduta do suplicado nos termos do aditamento. Destarte, não pode ser atribuído ao Apelado o delito previsto no art. 324 do CPPM. Acontecimento extremamente doloroso, e de máxima publicidade, como o naufrágio do "Bateau Mouche", não se deve transformar numa cadeia sem fim de acusações. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso para manter o R. Despacho que negou o aditamento à denúncia.

5.962-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Recte.: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 15.10.90, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex. DERLI ALVES PEDROZO. A adv. Dra. Zeni A. Arndt.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso, por defeito de prova, de acordo com o art. 134, § 1º, alínea "a", do CPPM, combinado com o art. 657 do CPPM. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: REABILITAÇÃO. Declaração destinada a fazer prova de residência, feita pelo próprio Reabilitando. Defeito de prova. Recurso provido. Decisão unânime.

REPRESENTAÇÃO

1.063-3 - BA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Ricardo Luis Abreu do Couto, 1º Ten. Ex. representa contra o Dr. Rogério de Castro e Azaembúja, Juiz-Auditor Substituto da Aud. da 6ª CJM, que indeferiu pedido do Representante no sentido de serem abrandadas as condições carcerárias a que se encontra submetido. A adv. Dra. Ronilda Noblat.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal conheceu e deferiu, em parte, a Representação, para que no tratamento carcerário do Representante sejam observadas as regras contidas no art. 89, incisos III e VI, letitra "c", do Estatuto da OAB (Lei nº 4215/63), no que se refere ao relacionamento profissional do Advogado com o Representante. (Sessão de 21.11.90).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. A alegação de tratamento carcerário desumano não pode prosperar nos limites de uma Representação, se desacompanhada de prova pré-estabelecida. Em sua atuação profissional, o advogado tem suas prerrogativas decorrentes de texto legal (Art. 75 do CPPM e Art. 89, incisos III e VI, alínea "c", do Estatuto da OAB) que não podem ser limitadas por ato administrativo. Deferimento parcial. Decisão majoritária.

1.064-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Relator p/ acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Repte.: O Exmº Sr. Dr. Antônio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor substituto da Aud. da 5ª CJM, representa contra o Ten Cel. Ex ROOSEVELT WILSON SANTANA, comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal conheceu da Representação, como notitia criminis, devendo os presentes autos serem encaminhados à PGJM, para as providências cabíveis. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO: "NOTITIA CRIMINIS". A comunicação de um fato, em tese, delituoso não pode ser acolhido como mero expediente administrativo. Sua destinação é ao MPM, órgão a quem cabe, na sua função de "dominus litis" apreciar a matéria.

1.065-0 - PR - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Repte.: O Exmº Sr. Dr. Antônio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor Substituto da Aud. da 5ª CJM, representa contra o Cel. Ex. LA PENA, comandante do 23º BI, que retardou cumprimento de ordem judicial emanada desta Corte.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal indeferiu a Representação, bem como as sugestões nela contidas, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. Desobediência a decisão judicial. Retardo no cumprimento de ordem liberatória emanada da Corte em outorga de medida liminar. Conduta amplamente justificada que não rende ensejo à persecutio criminis, inclusive porque patente a falta de propósito procrastinador. Princípio ne procedat iudex ex officio e função institucional do MP a desautorizarem o comando ordinário contido no parágrafo único do art. 480 do CPPM. Representação indeferida. Decisão unânime.

PETIÇÃO

424-2 - PA - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 8ª CJM, encaminha expediente referente a ANASTÁCIO VITOR OLIVEIRA, em que a defensoria de Ofício requer seja decretada a extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal, na forma do art. 123, inciso IV do CPPM. A adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência processual do Relator, suscitada de ofício e, NO MÉRITO, não conheceu do pedido para reconhecimento, de ofício, da extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, ex vi do art. 81 do CPPM, porquanto incorreto na espécie. (Sessão de 27.11.90).

EMENTA: PETIÇÃO. Extinção da punibilidade pela prescrição da ação penal. (inaplicabilidade). Havendo recurso de apelação interposto pelo MPM visando ao agravamento da pena, embora sobreposto por força do disposto no art. 528, do CPPM, em face da evasão do réu, enseja a possibilidade de reforma da sentença recorrida, passando o prazo prescricional a regular-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (art. 125, caput, do CPPM). O CPPM reserva ao STM competência para julgar Recursos em Sentido Estrito quando interpostos contra decisão concessiva de extinção da punibilidade (art. 516, alínea "j") ou contra decisão que não a tenha reconhecido (art. 516, alínea "l"). Portanto, em homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição, a competência para a execução da sentença e seus consectários é do Juiz-Auditor, sob pena de se incorrer em inevitável supressão de instância. Pedido não conhecido. Afastada a hipótese de reconhecimento, de ofício, da extinção da punibilidade, ex vi do art. 81, do CPPM, porquanto incorreto na espécie. Decisão majoritária.

REVISÃO CRIMINAL

1.237-7 - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Repte.: Rudini Ribeiro da Silva, cível, solicita revisão do Acórdão deste Tribunal, de 08.05.59, proferido nos autos da Apelação nº 30.445. Adv. Dr. LLOYD RIBEIRO DA SILVA.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do pedido, pelo não atendimento aos pressupostos básicos da admissibilidade previstos no art. 551 do CPPM. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - Acórdão prolatado em 8 de maio de 1959, transitado em julgado em 28 de setembro do mesmo ano. Via revisão ativada sob os mesmos argumentos expostos nas razões de apelação, ora postulando a desclassificação do delito. Não apresenta de qualquer circunstância ou elemento capaz de ensejar a possibilidade jurídica de viabilização da pretensão, na forma da lei adjetiva castrense. Pedido não conhecido por não atender aos pressupostos básicos de admissibilidade previstos no art. 551, do CPPM. Decisão unânime.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

ROSA DE MENEZES BELOTA, Supervisora II, em substituição; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 4ª SESSÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves. Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- RECURSO CRIMINAL 5.968-2 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM, de 25 de outubro de 1990, na parte em que determinou a remessa de cópias dos autos do IPM nº 26/90, em que figura como indicia do o 1º Ten Ex LUIZ MARIO CORREIA COUTINHO para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do recurso, considerando-o prejudicado por perda de objeto.

- APELAÇÃO 46.200-7 - Paraná. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM e WLADIMIR PREJO CARDOSO, 1º Ten Ex. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 13 de julho de 1990, que absolveu o apelante do crime previsto, por desclassificação, no artigo 261, inciso II, combinado com os artigos 31 e 48, tudo do CPM. Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e Nadyr Zimmermann. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.246-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI, Cb Mar, condenado a pena de quatro meses e vinte dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, segunda parte, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 25 de setembro de 1990. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento. - Pediu vista o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Art 78 do RI) após o voto do Relator que não conheceu do apelo por intempestivo. Com o Relator votaram os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor), LUIZ LEAL FERREIRA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO conheciam do apelo.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 2ª Sessão, em 05 do mês em curso:

- APELAÇÃO 45.388-1 - São Paulo. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA, civil, condenado a sete anos e seis meses de reclusão, inciso no artigo 242, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 53, § 2º, inciso I; e AIRTÓN APARECIDO DE OLIVEIRA, civil, condenado a seis anos de reclusão, inciso no artigo 242, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 53, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 15 de junho de 1988. Adv. Drs Odacy Brito Silva, David da Costa Mendes Filho, Zelia Mendonça Faria, Lucia Maria Pereira da Silva,

Marcio Thomaz Bastos, Vera Helena Cardoso de Mello Tucunduva, Leonidas Ribeiro Scholz e George Tavares. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal e, POR UNANIMIDADE, rejeitou a preliminar arguida no sentido de converter o julgamento em diligência, por tratar-se de matéria preclusa, com fundamento no artigo 504, letra "a", do CPPM. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA acolhiam a preliminar de incompetência da Justiça Militar, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial aos apelos para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a AIRTÓN APARECIDO DE OLIVEIRA a cinco anos e quatro meses de reclusão, como inciso no artigo 242, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 53 caput, ambos do CPM e a de CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA para seis anos, um mês e dezoito dias de reclusão, por infringência ao artigo 242, § 2º, incisos II, combinado com o artigo 53, § 2º, inciso I e 73, tudo do CPM, fixando o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o disposto no artigo 110 da Lei 7.210/84, combinado com o artigo 33, § 1º, letra "b", do Código Penal, mantido para ambos o direito de recorrer em liberdade. (Usaram da palavra o Advogado Dr George Tavares e o Procurador-Geral Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, do RI).

A Sessão foi encerrada às 18:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.191-4 (RC/BL) Aud 5ª proc 4/89-4 Adv Usmann de Oliveira Rec Criminal 5.964-0 (JC) Aud 5ª proc 326/74 Adv Gisi Roberto Vilela Apelação 46.246-7 (RA/ST) 2º Mar proc 524/90-3 Adv Tania S. Nascimento Apelação 46.252-0 (AN/ER) 3º Ex proc 5/90-5 Adv. Mariza P. Couto e outra

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.077-2 (JS/ST) 1ª/2ª proc 2/90 Adv Ariostovaldo G.C. Homem Apelação 46.120-5 (JS/ST) Aud 8ª proc 22/90 Adv José R.P.M. Bezerra Junior

Aguardando publicação:

Apelação 46.131-0 (ER/ST) Aud 4ª CJM proc 07/89-5 Adv. Célia M.S. Fasheber

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 3ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quinze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e um, às dezenas horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELACÃO

46.314-3-RJ - Apelante: JOEL RAMALHO DA SILVA, MN, condenado a 08 meses de reclusão, inciso no art. 240, § 5º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, de 12.12.90. ADV: Dr Agostinho Campos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.315-1-AM - Apelante: ILZE MARIA GONÇALVES DA COSTA, civil, condenada a 01 ano de reclusão, inciso no art. 309 e LAURO TEEXEIRA JUNIOR, civil, condenado a 01 ano de reclusão, inciso no art. 309, c/c o art. 53, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª. CJM, de 12.12.90. ADV: Dr Domingos Jorge Chalub. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

HABEAS CORPUS

32.712-6-RS - Paciente: ANTONIO TECCHIO, conscrito, preso por determinação do Sr Comandante do 4º Batalhão Logístico, Cel Ex Cícero Carlos Gomes da Silva, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Dr Aldo Fagundes.

32.713-4-RS - Paciente: JOSÉ RICARDO NERES DOS SANTOS, Cb. Ex., preso respondendo a processo pérante a 1ª. Auditoria da 3ª. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado juiz, pede a concessão da ordem para que possa aguardar o julgamento em liberdade. Impetrante: Drs. Francisco Alves da Cruz e outra. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

32.714-2-DF - Paciente: RAUL CANAL, 1º Ten Temp Ex respondendo a Inquérito Policial Militar instaurado por determinação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do DF, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do encarregado do mencionado IPM, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja obstado o seu comparecimento ao Quartel Geral do Corpo de Bombeiros DF, para ser identificado, qualificado e interrogado na condição de indiciado. Pede finalmente, a sua exclusão do aludido Inquérito ou o trancamento da mencionada peça inquisitorial. Impetrante: Dra Cély Beatriz Manzan Guimarães. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RECURSO CRIMINAL

5.974-0-SP - Recorrente: ANTONIO LARCOS FARIAS, Sd. Ex. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria da 2ª. CJM, de 15.01.91, que julgou a Justiça Militar incompetente para processar e julgar o Recorrente. Adv: Dr Octávio Duval Meyer e Barros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

5.975-9-RJ - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª. Auditoria da 3ª. CJM. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria da 3ª. CJM, de 16.01.91, que rejeitou a excessão de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente nos autos do Processo nº 517/90-0, referente ao Sd. Ex. ISIDORIO CORREA DOS SANTOS. ADV: Dr Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

REVISÃO CRIMINAL

1.340-7-PE - Requerente: DÁRIO DA SILVA FERREIRA, ex-3º Sgt. Ex., solicita revisão da sentença decisória de primeira instância e do acórdão de 18.11.81, lavrado nos autos da apelação nº 43.161-6. ADV: O-Requerente. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

As dezoito horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 009 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.153-1 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Octávio Duval Meyer e Barros.

- APELAÇÃO nº 46.224-6 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Drs Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice Nascimento Costa.

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO nº 148-5 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Monclar Rocha Bastos.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 27 do corrente, quinta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA N° 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista denúncia apresentada pelo APANDE - Associação Amigos de Petrópolis - Patrimônio Protegido aos Animais - Defesa da Ecologia, acerca de ministro de maus tratos a animais em Rodeios, amplamente divulgados por emissoras de televisão, em violação aos arts. 216, 221 e 225 § 1º, VII da Constituição Federal e da L.C.P., no art. 64 §§ 1º e 2º.

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar os referidos fatos.

MÁRCIA NEVES PINTO

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO N° 04/91

1a. TURMA

LOTE N° 01 COM 21 PROCESSOS

AO PROCURADOR Dr. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/15864/90.8 - Bco do Brasil S/A XX Sind. dos Empreg. em Estabel. Bancários de Cianorte
 15865/90.6 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER XX Aparecido Nelson de Freitas
 15866/90.3 - Est. do Rio Gde do Sul XX Lourdes Matos da Silva Mignoni e Outra
 15872/90.7 - Bco Nacional S/A XX Márcia Aparecida Pedro da Fonseca
 15877/90.3 - Engesa Engenheiros Especializados S/A XX Gilmar Pereira Engenheiro
 15885/90.2 - Fund. Educac. do Dist. Federal XX Ana Marques Andrade (2 vol)
 15890/90.9 - Ind. de Bebidas Antártica do Nordeste S/A XX Francisco Teixeira Miranda
 15897/90.0 - Bco do Est. de Minas Gerais S/A - BEMGE XX Carlos Roberto Gabetto e Outros (4 vol)
 15902/90.0 - Fernando Guilherme Gaspar XX Bco de Desenvolv. do Est. da Bahia -DESENBANCO (2 vol)
 15908/90.4 - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador- TRANSUR XX Paulo Roberto Colombianos dos Santos (2 vol)
 15913/90.0 - Drogaria de Atacado da Bahia XX Hélio do Bonfim Braga
 15920/90.1 - Univers. Fed. da Paraíba XX Agamenon Travassos Sarrinho
 15926/90.5 - Univers. Fed. da Paraíba XX Edson José Alves
 15937/90.6 - José Apolinário Sobrinho xxx Escola Técnica Federal da Paraíba
 16129/90.3 - Bco Bradesco S/A XX Maria Elisa Carrari Versori

AGRADO REGIMENTAL

TST/AG/AI/16832/90.9 - Bco da Amazônia S/A XX Dilermando Ferreira Tobias (CJ/AG-RR/16833/90.9)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/12471/90.5 - Construtora Norberto Odebrecht S/A e Outra XX Helson Pereira Azevedo e Outro
 12481/90.9 - Acoelho Equip. de Segurança Ltda XX José Everardo Passos de Queiroz
 12482/90.6 - Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda XX Jorge Costa
 12492/90.9 - Editora o Dia Ltda XX Kátia Silva de Souza

2a. TURMA
 LOTE N° 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADORA Dra. DIANA ÍSIS PENNA DA COSTA

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/17196/90.1 - Luzia Francischetti XX Lojicred Administração Participações Ltda e Outro
 17202/90.8 - Citibank N.A. XX Maryesi Carvalho Ribeiro (2 vol)
 17206/90.7 - Est. do Rio Grande do Sul XX Gilberto Coelho de Oliveira
 17214/90.6 - Est. do Rio Gde do Sul XX Enio Manente
 17294/90.1 - Lázaro Evangelista do Prado XX Cia Luz e Força "Santa Cruz"
 17296/90.6 - Sind. dos Trab. em Emp. Ferroviárias da Zona Paulista XX Fepasa- Ferrovia Paulista S/A
 17302/90.3 - Fed. dos Empreg. em Estabel. Banc. dos Est. de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul XX Bco Mercantil de São Paulo S/A- FINASA
 17307/90.0 - Fazenda Pública do Est. de São Paulo, Mara Silvia Vieira XX Os Mesmos (2 vol)
 17308/90.7 - Superintendência do Desenvolv. da Amazônia- SUDAM XX Sylvia Rodrigues Ferreira e Outros (5 vol)
 17309/90.4 - Fund. Univers. do Amazonas XX Flávio da Silva Rapozo
 17315/90.8 - Colégio Araújo S/C Ltda XX Viviane Bartira Azevedo Bauer
 17323/90.7 - Bco Bras. de Desc. S/A- BRADESCO XX Velecy Alves de Souza
 15309/90.0 - Bco Auxiliar S/A XX Alcides Petroni
 15698/90.7 - Unibanco- União de Bcos Brasileiros S/A XX João Antônio Amedomar

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/11715/90.4 - Eurico Damazio Venerio XX Althoff Supermerc. Ltda
 11719/90.3 - Fund. Oswaldo Cruz XX José Luiz da Costa Giesteira
 11737/90.5 - Serge- Asseio e Conserv. Ltda XX Emanoel de Bastos
 11751/90.7 - José Aniz Assad XX Irmandade do Hosp. de Caridade de Irati
 11755/90.7 - Fund. Legião Brasileira de Assistência- LBA XX Geraldo Otaviano dos Santos (CJ/TST/AI/11756/90.4)

LOTE N° 02 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/15773/90.9 - Cia Estadual de Energia Elétrica- CEEE XX Henor Luiz Hoffmann (2 vol)
 15795/90.0 - Mesbla S/A XX Valfrido Pereira de Oliveira (3 vol)
 15916/90.2 - Departamento Nac. de Estradas de Rodagem- DNER XX Ana Cleide Moreira Aflolo e Outros
 15982/90.5 - Município de Presidente Bernardes XX Lourdes Lourenço Lopes
 16118/90.3 - Olavo Simão da Silva XX Goodyear do Brasil Prod. de Borracha Ltda
 16142/90.9 - Maurício Marcelli XX Fazenda Pública do Estado de São Paulo S/A (CJ/TST/AI/16141/90.9)
 16155/90.4 - Sérgio Augusto Pisani XX Coperba- Indústria e Comércio de Perfumarias Ltda
 16166/90.4 - Prefeitura Municipal de Maragogi XX Herminia Mendes de Vasconcelos
 16175/90.0 - Usina Trapiche S/A XX José Benedito de Oliveira e Outros
 16598/90.9 - Cia Industrial de Cataguases XX Dario Ribeiro de Barros
 16738/90.0 - Volkswagen do Brasil S/A XX Sind. dos Trab. nas Ind. Metal., Mec. de Mat. Elét. de São Bernardo do Campo e Diadema
 16796/90.4 - Bco Econômico S/A XX Oswaldo Machado (2 vol)
 17156/90.8 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -DNER XX Alfredo Carlos Galvão e Outros
 17210/90.7 - Antonio Carlos da Silva Souza XX Bco Nacional S/A (3 vol) (CJ/TST/AI/17209/90.7)

AGRADO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/11764/90.2 - Coop. Central dos Prod. Rur. de Minas Gerais Ltda XX José de Assis Lara (CJ/TST/AI/14080/90.5)(2 vol)
 11786/90.3 - De Zorzi Florestal Ltda XX Pedro Paulo da Silva
 11798/90.1 - Bco Auxiliar S/A XX Paulo Cesar Correa

3a. TURMA

LOTE N° 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADORA Dra. MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

- TST/RR/15274/90.1 - Escola Técnica Federal da Paraíba XX Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos
 15276/90.5 - Esc. Téc. Fed. da Paraíba XX José Avelino de Barros
 15277/90.3 - Sônia Maria Gabinio de Carvalho Santos XX Escola Técnica Federal da Paraíba
 15280/90.5 - Bco Bradesco S/A XX Nilton Reis Fahning (2 vol)
 15284/90.4 - Auri-Verde Transp. e Mudanças Ltda XX José Hipólito Garcia e Outros (7 vol)
 15292/90.2 - Sind. dos Trab. nas Ind. Metal., Mec. e de Mat. Elét. de São Bernardo do Campo e Diadema XX Ford Brasil S/A
 15296/90.2 - Volkswagen do Brasil S/A XX Sind. dos Trab. nas Ind. Metal., Mec. e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
 15289/90.1 - Ford Brasil S/A XX Sind. dos Trab. nas Ind. Metal., Mec. e de Mat. Elét. de São Bernardo do Campo e Diadema